De: Comissão 1ª - CACDLG XII
Para: Laura Costa
Assunto: RE: PPL n.º 114/XII - redação final: dúvida relativa à referência a "magistrado do Ministério Público coordenador"

Cara Colega,

Acusamos a receção e agradecemos a mensagem contendo dúvidas relativas à deliberação da 1.ª Comissão de fixação da redação final do texto que *"Aprova a Lei da organização do sistema judiciário"*.
Cumpre-nos informar que, na sua reunião de hoje, a 1.ª Comissão considerou que, em termos de harmonização e uniformidade da redação do texto, todos os cargos devem aparecer grafados com iniciais minúsculas ao longo de todo o diploma, abrangendo-se, portanto, nessa regra, a referência ao cargo de magistrado do Ministério Público coordenador (tal como proposto na informação de redação final dessa Divisão).

Votos de bom trabalho da equipa de apoio à 1.ª Comissão

De: Laura Costa
Enviada: quinta-feira, 25 de Julho de 2013 13:01
Para: Comissão 1ª - CACDLG XII
Cc: Nélia Monte Cid
Assunto: PPL n.º 114/XII - redação final: dúvida relativa à referência a "magistrado do Ministério Público coordenador"

Caros colegas,

Tendo recebido a redação final do texto que *"Aprova a Lei da organização do sistema judiciário"* fixada pela 1ª Comissão, na sua reunião do dia 23/07, suscita-nos algumas dúvidas a deliberação da Comissão relativamente à proposta da Daplen para o artigo 101.º. Com efeito, a sugestão constante da informação fundamentava-se no facto de, ao longo de todo o texto do diploma, a expressão "magistrado do Ministério Público coordenador" aparecer sempre com as iniciais de magistrado e coordenador em minúsculas, pelo que a epígrafe deste artigo deveria estar em consonância com as demais referências. Manter-se a epígrafe nos exatos termos em que consta no texto originário e alterar-se a grafia de "coordenador" para maiúscula em todo o texto, conforme foi deliberado pela Comissão, levanta 2 questões:

a) Se apenas se altera "coordenador" para maiúscula mantendo-se "magistrado" em minúscula não se está a mencionar o cargo em maiúsculas e daqui parece resultar que "coordenador" se refere a Ministério Público;
b) Por outro lado, as referências que são feitas ao longo de todo o texto a outros cargos - por ex., juiz presidente do tribunal (artigos 91.º, n.º 1, 96.º, 106.º, n.º 2, 108.º, n.º 1, 109.º, n.º 2, al. a), 110.º, nº 2, e), 172.º, por ex.), administrador judiciário (arts. 91.º, 94.º, n.º 3, al. a) e n.º 6, al. 6), 101.º, n.º 1, al. r), 106.º, 107.º, 108.º, n.º 1, 172.º, por ex.), magistrado judicial coordenador (artigo 95.º) – aparecem sempre grafadas em minúscula.

Assim, parece um pouco incongruente, em termos de harmonização e uniformidade da redação do texto, que todos os demais cargos apareçam referenciados em minúsculas ao longo de todo o diploma, em conformidade com as regras/boas práticas de legística na redação de atos normativos, e que a referência ao cargo de magistrado do Ministério Público coordenador apareça grafado com a inicial de coordenador em maiúsculas. A solução que parece mais correta do ponto de vista da legística seria a de manter o texto originário, em que a expressão aparece sempre em minúsculas, com exceção de "Ministério Público", alterando-se a epígrafe do artigo 101.º em conformidade (tal como proposto na informação de redação final desta Divisão).

Votos de bom trabalho,
Laura

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Nº Doc. 471534
Data 9/8/2013 B13